



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.654, DE 27 DE ABRIL DE 2007

“Institui Auxílio à Assistência Médica e dá outras providências.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Fica instituído o benefício de Auxílio à Assistência Médica em pecúnia, aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura e da Câmara Legislativa do Município de Rio Grande da Serra, que optarem pela inclusão ao plano de assistência médico-hospitalar contratado pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra.

Art. 2º. – Fica autorizada a inclusão dos vereadores da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra e dos secretários municipais, no plano de assistência médico-hospitalar a que alude o *caput* do artigo 1º.

Parágrafo único – O custeio do plano de saúde, para os vereadores e secretários municipais será, por estes suportado integralmente, ficando autorizado o desconto em folha de pagamento.

Art. 3º. - O valor do auxílio à assistência médica, bem como os valores dos descontos para cobertura das despesas a que alude o *caput* do artigo 1º., será correspondente à tabela abaixo:

Salário base do funcionário	Contribuição do funcionário	Valor do auxílio à assistência médica hospitalar	Total a ser descontado em folha de pagamento
Até R\$ 420,00	R\$ 50,00	R\$ 104,00	R\$ 154,00
R\$ 421,00 à R\$ 520,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00	R\$ 154,00
R\$ 521,00 à R\$ 623,00	R\$ 80,00	R\$ 74,00	R\$ 154,00
R\$ 624,00 à R\$ 727,00	R\$ 100,00	R\$ 54,00	R\$ 154,00
R\$ 728,00 à R\$ 831,00	R\$ 120,00	R\$ 34,00	R\$ 154,00
R\$ 832,00 à R\$ 1.040,00	R\$ 140,00	R\$ 14,00	R\$ 154,00
Acima de R\$ 1.040,00	R\$ 154,00	00,00	R\$ 154,00



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

§ 1º. – Quando houver reajuste do valor do plano de saúde, será aplicado o correspondente aumento percentual na contribuição do funcionário e no auxílio à assistência médica.

§ 2º. Sempre que houver majoração do valor do plano de saúde será editada uma nova tabela, através de decreto, de acordo com o estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º. – A Câmara Municipal de Rio Grande da Serra e o Fundo de Previdência Municipal deverão repassar mensalmente os valores integrais descontados em folha de pagamento ao Serviço de Tesouraria da PMRGS, que efetuará o pagamento ao Sindicato dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra.

Art. 4º. – As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº. 1.612, de 25 de maio de 2.006 e 1.648, de 15 de março de 2.007.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 27 de abril de 2007 –
42º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito

PjLei nº. 14.04.2007 = PM
Autógrafo nº. 015.04.2007 = CM
Processo nº. 760/07 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br